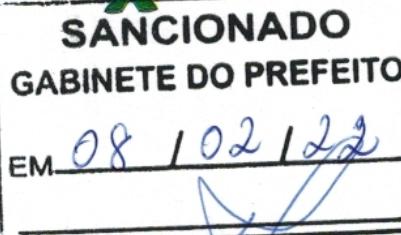




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 861/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** aos servidores públicos efetivos na ativa, e que se encontram devidamente matriculados em instituição de ensino de nível superior.

**§ 1º.** O auxílio financeiro de que trata esta lei será suspenso, enquanto perdurar os motivos que deram causa, nas seguintes hipóteses:

- I. Licença para atividade política;
- II. Licença para tratar de interesses particulares;
- III. Licença de mandato classista.
- IV. Licença Saúde superior a 15 (quinze) dias.

**§ 2º.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 06 (seis) meses, aos servidores que sofrerem pena funcional de advertência.

**§ 3º.** O auxílio financeiro de que trata esta Lei será suspenso pelo período de 01 (um) ano, aos servidores que sofrerem pena funcional de suspensão.

**§ 4º.** O servidor que se afastar por problemas de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, poderá requerer o reestabelecimento do auxílio financeiro após o retorno da Licença desde que não tenha desistido, cancelado ou concluído o curso.

**§ 5º.** Interrompe a concessão do auxílio financeiro, se o servidor deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT por escrito e suspender ou rescindir a respectiva matrícula na instituição de ensino a que estava vinculado a época da concessão, podendo ser restabelecido se

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Guarita

comprovar mediante requerimento que comprovem o retorno as atividades discentes.

**§ 6º.** Este benefício não gera qualquer espécie de direito adquirido aos servidores que delem fazem uso.

**Art. 2º.** A concessão do benefício será precedida de Requerimento do servidor instruída com o comprovante de matrícula.

**Parágrafo único.** Após a concessão do auxílio, o pedido para renovação será semestralmente, devendo apresentar comprovação com declaração ou certidão emitida pela instituição de ensino superior, assinada pelo responsável legal, que não há qualquer pendência financeira e em matéria da grade curricular, devendo ser apresentada junto com o requerimento de solicitação de auxílio sob pena de interrupção imediata do auxílio sem a devida comprovação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas desta lei correrão a conta de dotações próprias de despesa com pessoal.

**Art. 4º.** O auxílio financeiro previsto e criado por esta lei, terá validade apenas no exercício financeiro de 2022 e não se incorpora à remuneração do servidor.

**Art. 5º.** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Guarita – MT, 08 de fevereiro de 2022.

  
JOSÉ LAIR ZAMONER  
Prefeito Municipal